



## COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/RJ

### Resolução CEE nº 002 de 2021

A Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB do Rio de Janeiro, reunida virtualmente nesta data, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Capítulo II, do Estatuto Partidário, **DECIDE** fornecer orientações acerca do **PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO** que deverá ser observado pelos dirigentes municipais do Partido Socialista Brasileiro – PSB:

**Art. 1º.** Poderão ingressar no PSB todos que, no pleno gozo de seus direitos políticos, proponham-se a respeitar e cumprir seu Manifesto, Programa e Estatuto; observar integralmente as resoluções partidárias tomadas democraticamente e os ideais socialistas; e lutar pela realização dos direitos fundamentais do ser humano e de cidadania.

**Art. 2º.** Os interessados deverão encaminhar a solicitação de filiação de um e-mail pessoal para o e-mail específico a ser criado pela direção municipal unicamente para receber os pedidos de filiação.

**Parágrafo único.** Caso o interessado não disponha de e-mail pessoal, caberá a direção municipal enviar tal solicitação pelo e-mail oficial do diretório.

**Art. 3º.** O filiado receberá como resposta um e-mail automático com um formulário, em que deverá inserir obrigatoriamente os seguintes dados:

- ✓ Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_ (o mesmo e-mail pessoal usado para o primeiro contato);



- ✓ Município Eleitoral: (selecionar o município);
- ✓ Nome completo: \_\_\_\_\_ (conforme consta do documento de identificação);
- ✓ CPF: \_\_\_\_\_ (apenas números);
- ✓ Telefone celular: ( ) \_\_\_\_\_ (ddd sem o zero);
- ✓ Anexar documento de identidade e título de eleitor digitalizados.

**Art. 4º.** Se forem recebidos os pedidos de filiação no âmbito estadual, os formulários preenchidos serão distribuídos entre os diretórios municipais, os quais deverão prosseguir com o processo de filiação.

**Art. 5º.** Após o recebimento das solicitações, os responsáveis municipais pelos procedimentos de filiação deverão entrar em contato com os que desejem se filiar a fim de agendar a entrevista e efetivar os seguintes procedimentos:

1. Preenchimento do FORMULÁRIO DIGITAL por entrevista (feito pelo dirigente);
2. Entrega física (ou escaneada, em caso de necessidade) da FICHA DE FILIAÇÃO DO PSB (devidamente assinada conforme documento de identificação);
3. Entrega física (ou escaneada, em caso de necessidade) do COMPROMISSO DA FILIADA OU FILIADO DO PSB (devidamente assinado conforme documento de identificação);
4. Entrega física (ou escaneada, em caso de necessidade) da CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de a entrevista realizar-se presencialmente, o interessado poderá realizá-la de forma remota, com a condição de encaminhar todas as documentações relacionadas no *caput* deste artigo, impressas e/ou digitalizadas, para fins de consolidação de sua filiação.



**Art. 6º.** Caberá aos dirigentes partidários ao analisarem os pedidos de filiação verificar se os requerentes estão de acordo com as disposições do Estatuto e do Código de Ética do PSB.

**§1º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se ato incompatível com os deveres legais e estatutários impostos aos filiados do PSB:

- a) apoiar candidaturas não indicadas pelas instâncias partidárias (art. 8º, a, do Estatuto do PSB);
- b) descumprimento das resoluções emanadas pelos órgãos do Partido;
- c) exercício de atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido, negando apoio a candidaturas patrocinadas pelo Partido ou apoiando candidaturas não aprovadas pelo PSB;
- d) exercício de cargo de confiança ou função gratificada em governo ao qual o PSB faça oposição ou em mandato eletivo de parlamentar de outro partido.
- e) atentado contra o livre exercício do direito de voto ou contra a normalidade e a lisura das eleições partidárias.
- f) incidência de qualquer hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

**§2º.** O requerente deverá preencher um formulário fornecido pelo partido e assinará declaração em que atesta não incorrer em qualquer hipótese prevista acima, e que observa os deveres impostos ao filiado pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do PSB, na qual constará que eventual declaração falsa caracteriza crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

**§3º.** Em todos os casos, deverá haver consulta formal ao órgão partidário do âmbito de atuação do filiando.



**Art. 7º.** Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo presidente da Comissão Executiva Municipal ou por um filiado do Partido e aprovados pela Comissão Executiva Municipal.

**Art. 8º.** Em caso de decisão contrária ao pedido de filiação, caberá recurso ao órgão partidário imediatamente superior, no prazo de dez dias.

**Art. 9º.** O julgamento da filiação deve constar da ata de reunião de órgão partidário que decidir sobre a matéria.

**Art. 10.** Será obrigatória a audiência da Comissão Executiva Nacional sempre que se tratar de filiação de titular de mandato federal. Em se tratando de titular de mandato estadual ou de filiações cuja repercussão ultrapasse o âmbito municipal, será obrigatória a audiência da Comissão Executiva Estadual.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSB NO RIO DE JANEIRO.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir do momento de sua aprovação pela Comissão Executiva Estadual do PSB.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de agosto de 2021.

***Alessandro Molon***

Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro no Rio de Janeiro